



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 435/2021

Altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006, que *Dispõe sobre a instalação, nos parques do Município do Recife, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.*

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instalação, nos parques do município do Recife, de, pelo menos, um brinquedo destinado para crianças com deficiência ou doença rara.” (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 17.230, de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá garantir que, em todos os parques, praças e logradouros públicos onde existem brinquedos, seja instalado pelo menos um brinquedo destinado às crianças com deficiência ou doença rara.

Parágrafo único. Os brinquedos mencionados no *caput* deverão ser criados por profissionais capacitados, de modo a atender às necessidades das crianças com deficiência ou doença rara.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2021.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Michele Collins.
Proposição eletrônica P387545208/3996, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a instalação, nos parques do Município do Recife, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências”.

Entre as alterações ora propostas, cite-se a atualização da redação da Lei supracitada para a terminologia que passou a ser utilizada com o advento da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Houve, também, a inclusão da criança com doença rara.

Ressalte-se que as expressões “criança portadora de doenças mentais” e “portadora de deficiência física”, sejam na forma escrita ou falada, não são mais utilizadas, já que a deficiência é inerente à pessoa legalmente considerada nessa condição. Ademais, instituições que atuam em prol da pessoa com deficiência afirmam que o termo “deficiente” possui cunho pejorativo, normalmente vinculado à ineficiência.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Novembro de 2021.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Michele Collins

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 17.230, de 16 de junho de 2006, que dispõe sobre a instalação, nos parques do Município do Recife, de pelo menos um brinquedo destinado para crianças portadoras de doenças mentais, ou deficiência física, e dá outras providências.

Data de Entrada: 18/11/2021 **Data de Saída:** 18/11/2021 **Nº de Ordem:** NPE 3996/2021

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

A título de informação, tramitou, nesta Casa, o seguinte PLO:

PLO 37/2017 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) EQUIPAMENTO ADAPTADO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO LAZER OU À RECREAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Situação em 05/01/2021: Arquivado

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- No art. 2º, solicita-se retirar as aspas antes do “Parágrafo único”.
- Recomenda-se grafar a palavra “caput” em itálico.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Está em vigor a Lei nº 17.230/2006, objeto da alteração. Também está em vigor a seguinte Lei:

LEI Nº 17.790/2012 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS FÍSICAS E/OU MENTAIS NOS PARQUES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim

Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

